

LEI N.º 1.805, DE 30 DE MARÇO DE 2000.

Institui o Dia da Semana para a Execução do Hino Nacional do Brasil nas escolas públicas municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o dia de “quarta-feira”, para a execução do Hino Nacional Brasileiro, semanalmente, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino destinado à:

I - motivar a evolução do sentimento patriótico;

II - possibilitar aos estudantes, o conhecimento didático e musical do Hino Nacional do Brasil; e

III - resgatar os valores pátrios e o espírito cívico.

Art. 2º Incumbe à Direção de cada estabelecimento de ensino, determinar a execução por meio eletrônico ou oral e a devida observação do Hino Nacional Brasileiro, às quartas-feiras, semanalmente.

§ 1º Para atender o disposto neste artigo, o horário de execução do Hino Nacional do Brasil, poderá ser antes dos estudos no respectivo dia, uniformemente.

§ 2º Para dar efetividade ao disposto neste artigo, caberá à Direção de cada estabelecimento de ensino, a realização de campanhas educativas que abordem a importância do Hino Nacional Brasileiro.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, na Semana da Pátria, o Hino será executado diariamente, salvo nas hipóteses de interrupção das aulas.

Art. 4º Esta Lei alcança as escolas públicas municipais com sede em vilas, povoados e distritos do Município.

Art. 5º É a Secretaria Municipal da Educação, autorizada a divulgar no âmbito de sua competência o alcance desta Lei, viabilizar e incentivar o cumprimento do disposto na respectiva Lei.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Unaí, 30 de março de 2000.

JOSÉ BRAZ DA SILVA
Prefeito Municipal

ADELSON JOSÉ DA SILVA
Chefe de Gabinete